

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

1.1. Deficiências estruturais e pedagógicas na Creche Municipal Luzia Japiassu Batista, que comprometem a segurança física das crianças (equipamentos obsoletos, falta de itens de proteção), o desenvolvimento infantil (mobiliário inadequado, insuficiência de materiais lúdicos) e a capacidade de atendimento (equipamentos danificados, ausência de itens essenciais para alimentação)

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Nos termos da lei, ainda não foi efetivado o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base na análise técnica e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a combinação **Pregão Eletrônico com Registro de Preços (SRP)** demonstra-se como a solução mais vantajosa para a aquisição dos equipamentos da Creche Municipal Luzia Japiassu Batista. Seguem as razões fundamentadas:

I. Eficiência processual e redução de burocracia

Inversão de fases: A habilitação jurídica ocorre após o julgamento das propostas, priorizando apenas o licitante vencedor, o que reduz o tempo de processamento em até 50%.

Agilidade na contratação: O SRP permite contratações sucessivas durante a vigência da ata (até 24 meses com prorrogação), sem necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda.

Dispensa de múltiplas licitações: Para bens com entregas parceladas (ex.: mobiliário, eletrodomésticos), evita-se a repetição de processos, alinhando-se ao princípio da economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) 313.

II. Economicidade e otimização de recursos

Ganhos de escala: A aquisição centralizada de itens (ex.: 10 armários baixos, 02 fogões) permite descontos pelo volume, com estimativa de redução de 10-25% sobre os R\$ 70.000,00 previstos.

Redução de estoques: Entregas sob demanda previnem custos de armazenagem e deterioração de bens.

III. Flexibilidade operacional e ampliação competitiva

Inclusão de MPES: Empresas de menor porte podem participar ao ofertar quantidades parciais, aumentando a concorrência e reduzindo preços.

Preços regionalizados: O edital pode prever variações justificadas (ex.: custos logísticos para entrega em áreas remotas), garantindo igualdade nas propostas.

IV. Mitigação de riscos e segurança jurídica

Vínculo do fornecedor: O licitante vencedor obriga-se a honrar preços e especificações durante a vigência da ata, mesmo sem contrato imediato.

Cláusulas de atualização: Alterações de preços são permitidas apenas se previstas no edital e motivadas por variações de mercado (ex.: custo de aço).

V. Aderência à urgência da demanda

Prioridade ALTA: O SRP atende à urgência declarada no DFD:

Prazo curto: Sessão pública em 8 dias úteis.

Entrega imediata pós-ordem: Alinhado à previsão de "conforme necessidade" no DFD.

A combinação Pregão Eletrônico + SRP é ideal por:

1. **Reduzir custos** via economia de escala e competitividade ampliada;
2. **Garantir celeridade** na entrega dos itens urgentes para a creche;
3. **Oferecer segurança jurídica** com mecanismos de controle previstos na Lei 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. O fornecedor deverá fornecer os produtos contratados de acordo com a demanda.
- 5.2. Os produtos contratados serão entregues imediatamente após as demandas.
- 5.3. Os bens serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação da necessidade nos postos de trabalho.

7. ESTIMATIVA DE VALORES:

7.1. Estimativa dos valores da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte: Para a consecução deste objeto os preços foram estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. A contratação dos produtos demandados será parcelada, uma vez que se mostra inviável a entrega total, em decorrência da quantidade a ser adquirida por vez. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. A Prefeitura não possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, e possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com Sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

11.2. Nos termos do art. 18 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. Não sendo possível, far-se-á a contratação de empresa especializada para desenvolver ou auxiliar a contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

12.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.2. Há diversas previsões nesse sentido na IN n.º 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.

12.3. Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado "*Nosso Futuro Comum") traz o conceito de desenvolvimento sustentável como "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

12.4. Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que "princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades" (art. 2º, §1º).

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Pilar de Goiás, Estado de Goiás, 02 de julho de 2025.

Cristiane Japiassu Andrade
CRISTIANE JAPIASSU ANDRADE
Secretária Municipal de Educação